

SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

MANUAL DO ASSOCIADO

REGULAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR



APRESENTAÇÃO:

A **SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.610.932/0001-51, é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, regida pela legislação aplicável às associações civis que tem por objeto a ajuda mútua, e tem como escopo a defesa e promoção dos interesses de seus associados. A Associação visa disponibilizar aos associados um rol de benefícios e amparo nas mais variadas situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados para este fim, tendo todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **SPARTA** atua na forma de “GRUPO RESTRITO DE AJUDA MÚTUA E AUTOGESTÃO”, nos termos descritos no Art. 2º do Decreto/Lei nº 2.063 de 1940 e no Enunciado n.185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, o presente SPARTA visa instituir benefícios mútuos a seus associados.

A **SPARTA NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma entidade dotada de personalidade jurídica que atua com **SOCORRO MÚTUO** propiciando que a união de cada associado junto a seus semelhantes lhes proporcione condições favorecidas, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de SOCORRO MÚTUO, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – (PAR) DA SPARTA NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PAR

Cláusula 1ª - O Plano de Assistência Recíproca (PAR) da SPARTA tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos de seus associados aderentes ao programa, bem como lhes oferecer benefícios com descontos nas mais variadas áreas do comércio e serviços. Para tanto, os associados devem reunir características que permitam sua classificação como membro do presente grupo de ajuda mútua, possuindo particularidades que o identifique como semelhante dos demais membros do grupo, e observando as limitações impostas pela Associação. O benefício será concedido através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como o acesso a descontos, benefícios em materiais de consumo, serviços e outros que sejam de interesse do associado, e que, são captados pela associação de maneira a beneficiar seus usuários.

§ 1º - A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constando as regras para utilização dos benefícios e as hipóteses de negativa de uso, onde o associado tem ciência através deste regulamento, que é amplamente divulgado pela Associação e entregue ao mesmo.

§ 2º - Para participar do PAR o associado deve estar devidamente filiado a SPARTA e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

§ 3º - Eventuais modificações nos benefícios, em virtude de alterações nos contratos junto aos prestadores de serviço, ou atualizações sofridas pelas variações de mercado, serão comunicadas ao associado integrante do Programa através do site www.clubsparta.com.br não podendo os mesmos alegarem desconhecimento das normas aplicáveis à sua relação com a Associação.

ADESÃO AO PAR

Cláusula 2ª - Ao aderir ao plano o associado da SPARTA se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela SPARTA em benefício dos associados integrantes do plano, bem como para o funcionamento da associação e demais benefícios por ela captados para seus associados.

Cláusula 3ª - O associado que aderir ao programa pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado pela SPARTA.

Cláusula 4ª - Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, assistência 24 horas, proteção a vidros nacionais e importados e poderão ainda aderir a benefícios opcionais regulamentados por este manual.

Cláusula 5ª - Para aderir ao PAR da SPARTA, o associado deverá encaminhar à Diretoria da SPARTA os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- I. Termo de adesão em modelo próprio;
- II. Documento oficial com foto atualizado;
- III. CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- IV. Cartão de CNPJ e Contrato Social ou Estatuto Social, caso de pessoa jurídica;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Inspeção com fotos, realizada por profissional indicado pela SPARTA.



§ 1º - O Associado fica ciente, no ato de assinatura de seu termo de adesão, de que a sua *proteção contra FURTO e ROUBO* iniciará após 48 (quarenta e oito) horas úteis, e a *proteção para COLISÃO, TERCEIROS e FENÔMENOS DA NATUREZA* em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - O associado tem o prazo de 07 (sete) dias corridos para efetuar o cancelamento junto ao PAR sem qualquer ônus, passado esse prazo, o período mínimo de participação no PAR da SPARTA é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, sujeito a multa equivalente à mensalidade dos meses restantes.

§ 3º - O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na SPARTA, será excluído do programa, bem como do quadro da Associação e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição, sendo garantida a ampla defesa a ser exercida em 48 horas após taxativamente notificado da exclusão.

I - Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados fornecidos com este regulamento, o associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 72 horas.

II - Caso não seja corrigida, o associado terá seu termo de adesão cancelado, sendo restituído ao proponente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão.

§ 4º - O associado que desejar se desligar do PAR deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da SPARTA, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAR. O requerimento de cancelamento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento. O requerimento deve ser enviado exclusivamente por meio do e-mail: atendimento@clubsparta.com.br

I - O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia do mês, uma vez que no 25º (vigésimo quinto) dia do mês se dará o fechamento e rateio, não havendo possibilidade de cancelamento ultrapassado tal prazo, para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente e poderá pleitear eventual cancelamento somente após o fechamento e no mês subsequente.

3
Cláusula 6ª - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAR, desde que o adquirente se filie ao programa e se torne associado. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da SPARTA. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da SPARTA.

§ único - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAR. Este procedimento estará condicionado ao pagamento da taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PAR. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da SPARTA.

Cláusula 7ª - Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) eventos danosos no período de 12 (doze) meses, a contar da data do fato este poderá ser excluído compulsoriamente do PAR, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e pedido de reconsideração.

§ único - No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, mesmo terá a incidência do valor da participação do associado em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

Cláusula 8ª - Após a aceitação da adesão ao PAR, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensais do PAR por cada veículo cadastrado, estando já incluída neste valor a contribuição associativa mensal da SPARTA. Além da taxa administrativa do PAR, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PAR, previsto neste regulamento.

I - A contribuição associativa mensal da SPARTA é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão, independente da adesão ao PAR. Caso se desligue do PAR, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa em relação ao benefício que estiver usufruindo junto à Associação.

II - Os valores referentes à Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, de acordo com índice que melhor reflita a atualização no país. Os valores referentes à Taxa de Adesão poderão ser reajustados de acordo com o crescimento da frota de veículos incluídos no PAR, sem a necessidade de anuência dos associados, sendo dada a devida publicidade por meio do site oficial da Associação.

III - Em caso de inadimplência, IMEDIATAMENTE e independente de qualquer notificação, o associado NÃO PODERÁ USUFRUIR DE NENHUM DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PAR DA SPARTA, além de estar sujeito à exclusão, e ainda poderá ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e levado a protesto.

§ 1º - O valor da taxa administrativa do PAR é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: fabricação 2016/modelo 2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo. Salienta-se que o ressarcimento será sempre feito com base no valor de tabela FIPE do veículo – ANO MODELO, na data do evento danoso, independentemente de seu valor da época da adesão.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA (PAR)

Cláusula 9ª - Os benefícios do PAR para veículo do associado cadastrado têm início *contra FURTO e ROUBO após 48 (quarenta e oito) horas úteis, e a proteção para COLISÃO, TERCEIROS e FENÔMENOS DA NATUREZA em até 05 (cinco) dias úteis*, após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas trazidas nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

§ 1º - Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PAR, através de inspeção a ser realizada pela SPARTA, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

4
I - A SPARTA não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo ou se tem passagem por leilão, nem da legalidade de sua procedência, sendo está de inteira responsabilidade do associado às declarações prestada a associação e suas eventuais consequências na cobertura de sua proteção.

II- A inspeção realizada pela SPARTA quanto ao valor de mercado do veículo e também quanto a sua procedência (passagem de leilão, chassi remarcado, entre outros), somente será efetuado, nos casos em que o veículo sofrer um evento de INDENIZAÇÃO INTEGRAL, ou seja, nos casos de furto, roubo ou perda total.

§ 2º - Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0 (zero) km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da SPARTA. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

§ 3º - A Proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis pela Diretoria da SPARTA, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao pretendente através de carta com AR ou e-mail, enviada ao endereço (físico ou eletrônico) constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAR até a hora e data da informação da recusa.

§ 4º - A diretoria da SPARTA se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAR, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

§ 5º - A diretoria Executiva da SPARTA poderá ainda proceder à eliminação do PAR de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este atue contra os interesses coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória.

Cláusula 10ª - A SPARTA exige para todos os veículos com valor superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel/Vans/Caminhonetes/SUV.

I- Para todos os veículos citados acima, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão realizadas após a instalação do equipamento.

II- A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo.

III - Caso o associado opte por outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela SPARTA, este deverá antes homologar a empresa e caso está seja aceita, deve ainda disponibilizar à SPARTA senha e login de acesso ao sistema atualizado.

Cláusula 11ª - Poderão ser admitidas motocicletas de cilindrada não inferior a 450, exclusivamente de associados que tenham mais de 12 meses de vinculação a Sparta.

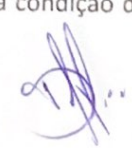
Cláusula 12ª - Não serão admitidas motos utilizadas ou destinadas a utilização em trilhas ou esportes de aventura, tão pouco para competições esportivas.

Cláusula 13ª - Se aplicam às motos, no que couber, todo o regulamento aplicável a automóveis.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA (PAR)

Cláusula 14ª - O não pagamento do boleto mensal no dia de seu vencimento DETERMINA A PERDA AUTOMÁTICA DE TODOS OS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PAR DA SPARTA, independente de prévio aviso ao associado, uma vez ciente destas normas que lhe foram entregues na data de adesão.

§ 1º - Após 05 (cinco) dias de inadimplência, o associado poderá ser EXCLUÍDO do PAR da SPARTA, automaticamente, e sem aviso prévio, uma vez que ciente de que sua condição de associado é determinada pela adesão e apagamento regular de sua contribuição mensal.

5

§ 2º - Para a reativação dos benefícios do PAR em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança e providenciar NOVA VISTORIA, que se dará com o envio de preenchimento de modelo próprio da associação, contendo fotos atualizadas do veículo, com data e horário, sendo que as fotos têm validade de 1 (um) dia corrido ou através da visita de um vistoriador, sendo que, neste caso, o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria executiva da SPARTA. Em ambos os casos, os benefícios somente retornarão após 24 (vinte e quatro) horas úteis após pagamento e vistoria.

§ 3º - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PAR condicionada, além das formalidades da cláusula 14º, §2º, também ao parecer favorável da Diretoria.

§ 4º - A exclusão do associado do PAR da SPARTA não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do **rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAR**, e ainda, observando que o rateio das despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte e participação.

§ 5º - Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PAR da SPARTA, este não terá mais direito a nenhum benefício, não devendo pagar mais nenhum dos boletos A VENCER NOS MESES SEGUINTEs que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

§ 6º - A exclusão do associado do corpo associativo obedecerá ao disposto no Estatuto Social da SPARTA, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação do associado.

Cláusula 15ª - O pagamento do boleto do mês vigente não quita mensalidades em aberto de meses anteriores e nem cobre eventuais acionamentos por danos reparáveis ou irreparáveis, ocorridos com associado estando inadimplente no momento do dano, mesmo que este venha a solicitar e pagar o boleto em atraso no mesmo dia do evento, incorrendo em fraude contra associação. Assim, é determinado que durante a mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos, independente de notificação, vez que o associado está plenamente ciente de que a inadimplência não é tolerada.

SÃO BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

Cláusula 16ª - Os benefícios do PAR se aplicam aos seguintes eventos:

I - Roubo;

II - Furto Qualificado (Segundo o Código Penal, artigo 155, é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza. emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas);

III - colisão;

IV - Capotamento;

V - Abalroamento;

VI - Incêndio exclusivamente em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por colisão com veículo automotor (desde que não seja criminoso, ou ocasionado por negligência, falta de manutenção, panes de quaisquer naturezas);

VII - Impacto de objetos externos sobre o veículo, desde que não sejam de forma dolosa ou por atos de vandalismo;

VIII - Submersão por inundação ou alagamento de água doce;

IX - Chuvas de granizo e raios;

§ 1º - Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos roubo ou furto somente dos acessórios).

§ 2º - Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de furto e roubo não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

§ 3º - Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o "rastreador" solicitado pela SPARTA, conforme especificado na cláusula 10ª.

§ 4º - Serão concedidos benefícios em eventos cobertos pelo PAR somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

§ 5º - Em caso de veículos cadastrados no PAR ainda novos (zero Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da Nota Fiscal do veículo cadastrado, tendo como referência a aba "Zero KM", desde que satisfeitos todos os requisitos abaixo:

I - O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

II - Tratar-se de primeiro evento com o veículo;

III - O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de retirada do veículo, passado esse prazo, será efetuado o pagamento conforme valor de tabela FIPE (ANO MODELO).

§ 6º - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a quantidade dos danos sofridos, a disponibilidade das oficinas, bem como a disponibilidade de peças no mercado foge do controle do PAR da SPARTA.

COBERTURAS E OPCIONAIS

Cláusula 17ª - O associado pode optar por qualquer dos produtos abaixo, mediante tarifa previamente estabelecida, sendo acrescentada ao seu boleto mensal, bem como realizando o pagamento de sua cota de participação por acionamento, dentro das diretrizes abaixo estabelecidas:

I. - **CARRO RESERVA:** O benefício de carro reserva é opcional, mediante adesão pelo associado, e se dará para fruição de veículo por 7 (sete) dias corridos em caso de furto, roubo, colisão, perda total ou incêndio, sendo 1 (uma) utilização por evento, no máximo 2 (duas) no período de 12 (doze) meses, devendo obedecer às exigências e documentos solicitados pela Associação, bem como pela Locadora, cabendo ao PAR apenas o pagamento das diárias, observadas as seguintes regras:

A. A contratação do carro reserva acrescenta o valor descrito no termo de adesão do associado à mensalidade.

B. O carro reserva somente poderá ser solicitado em caso de sinistro, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

C. Todo o processo de locação será feito pelo próprio associado de acordo com as normas da locadora.

D. O prazo máximo de locação é de 7 (sete) dias, com no máximo 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

II. - **VIDROS:** O acionamento desse benefício da troca e ou reparo dos vidros pára-brisa dianteiro, das laterais, pára-brisa traseiro, das lanternas, faróis e retrovisores, se dará para todas as categorias de veículos associados, da seguinte maneira:

A. Para veículos nacionais, o associado irá participar com 30% (trinta por cento) do valor da peça;

- B. Para veículos importados, o associado participará com 40% (quarenta por cento) do valor da peça;
- C. Não havendo, em qualquer hipótese, cobertura em caso de desgaste de uso;
- D. Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Adesão;
- E. O acionamento desse benefício restringe-se a 02 (dois) acionamentos a cada 12 meses.

III. - **ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:** O benefício de assistência 24 horas é válido para todos os participantes do PAR, em todo território nacional, e é prestado por empresa terceirizada, contratada pela associação SPARTA, para benefício mútuo de seus associados, seguindo as seguintes regras de acionamento:

- A. **Socorro elétrico e /ou mecânico:** o associado terá direito a um acionamento por mês, não cumulativo em caso de não utilização;
- B. **Chaveiro:** poderá acionar o benefício de chaveiro com utilização exclusiva para abertura do veículo, não havendo cobertura para confecção de nova chave, sendo que o associado terá direito a um acionamento por mês, não cumulativo em caso de não utilização;
- C. **Reboque:** O associado poderá acionar o reboque para pane, fazendo jus a 1000km (somados a ida e volta) até a oficina mais próxima para reparo. Em caso de acionamento do reboque para acidente de trânsito, o associado terá direito a quilometragem livre em todo o território nacional, limitado a um acionamento por mês. **Caso haja capotamento ou queda em local de difícil acesso para o reboque o serviço de guinchamento via caminhão "munck" será de responsabilidade e as despesas correrão por conta do associado, uma vez que não há proteção para este serviço;**
- D. **MTA - Meio de transporte alternativo (táxi, uber, van, ônibus):** O associado poderá acionar o MTA, em caso de acionamento de sua participação e cobertura de assistência 24 horas, para que haja o seu deslocamento do local do acidente ou pane, para levá-lo a sua residência, ficando a critério da Associação definir qual o meio de transporte será mais adequado a cada caso, bem como o que for mais acessível à mesma, de acordo com o local, horário e quantidade de pessoas no veículo rebocado. **Este benefício fica limitado ao valor total de utilização de R\$500,00 (quinhentos reais), por acionamento relacionado ao evento, não podendo ultrapassar 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.**

IV. - **GARANTIA A TERCEIROS:** para automóveis, motocicletas, utilitários e quaisquer outros veículos cadastrados no PAR, visando à cobertura de danos materiais ao patrimônio de terceiros envolvidos no evento em que o veículo associado for o causador, **EXCLUÍDA QUALQUER INDENIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES, DANOS PESSOAIS EM GERAL, FICANDO O ASSOCIADO DESDE JÁ CIENTE DE QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO ARCARÁ COM QUAISQUER VALORES REQUERIDOS POR TERCEIROS EXTRAJUDICIAL OU JUDICIALMENTE.**

§ 1º - A GARANTIA DE PROTEÇÃO A TERCEIROS é um benefício opcional e será escolhido pelo associado no momento de sua adesão, através do termo de adesão, onde poderá optar, mediante pagamento diferenciado, aquela que melhor lhe interessar, no importe total por cota opcional de R\$30.000,00 (trinta mil reais), R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ou R\$100.000,00 (cem mil reais), todos para automóveis, motocicletas e utilitários cadastrados, visando à cobertura de danos materiais ao patrimônio de terceiros envolvidos no evento em que o veículo associado for o causador.

§ 2º - Todas as proteções acima são opcionais e o associado irá indicar no preenchimento de seu termo de adesão qual o valor da garantia de proteção contra terceiros deseja aderir, e qual será a sua cota da participação e taxa administrativa para cada uma delas.

§ 3º - **O associado que desejar acionar sua proteção somente em favor de terceiro, sem o reparo de seu veículo, estará obrigada ao pagamento de 50% da cota de participação para conserto somente do veículo do Terceiro, observadas as cotas definidas neste regulamento.**

V. - **DOS PNEUS:** Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

§ ÚNICO - O associado poderá incluir benefícios opcionais a qualquer tempo, enviando ao PAR as documentações necessárias solicitadas, tendo vigência 30 (trinta) dias corridos após a data da solicitação de troca.



OS BENEFÍCIOS DO PAR NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:

Cláusula 18ª - O integrante do PAR não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao seu veículo, a si próprio ou de terceiros, nas seguintes hipóteses:

- I. - Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais.
- II. - Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR, incluindo terceiros. **O PAR da ASSOCIAÇÃO SPARTA não prevê indenização por DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E LUCROS CESSANTES, ao associado, terceiros ou ocupantes do veículo cadastrado no PAR.** Ainda que o associado seja obrigado/condenado a indenizar danos morais, estéticos ou lucros cessantes em reclamações extrajudiciais ou judiciais, acordos ou sentenças definitivas, não serão de responsabilidade de a associação arcar com tais indenizações, **VEZ QUE NO ATO DA ADESÃO O ASSOCIADO FICA CIENTE DE QUE NÃO FAZ JUS A ESTE DIREITO;**
- III. - Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
- IV. - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- V. - Danos causados a carga transportada.
- VI. - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- VII. - Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.
- VIII. - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais.
- IX. - Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas), ressalvados aqueles que constarem expressamente especificados na proposta de adesão como cobertos e aceitos pelo PAR.
- X. - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente;
- XI. - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente;
- XII. - Acidentes ou defeitos causados pelo associado - seja por negligência na utilização ou manutenção do veículo, seja por mau uso, má-fé ou por conta de um acidente, tais como: motor quebrar por falta de óleo, o acidente ocorrer porque o associado não utilizou os itens de segurança, defeitos causados no carro como: pneu gasto "careca", pneu furado, problema decorrente do uso de combustível incorreto ou adulterado, etc...);
- XIII. - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- XIV. - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente;
- XV. - Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo associado ou de terceiros, onde o associado efetua quaisquer pagamentos ou acordos sem autorização e análise previa da SPARTA.

- XVI. - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;
- XVII. - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- XVIII. - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- XIX. - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou substâncias tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, **se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.**
- XX. - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, estradas não regulamentadas, praias, dentre outras.
- XXI. - Danos causados a carga transportada;
- XXII. - Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- XXIII. - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XXIV. - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- XXV. - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção;
- XXVI. - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXVII. - No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento;
- XXVIII. - Casos manifestamente ocorridos por ato de imprudência do associado ou condutor;
- XXIX. - Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela SPARTA aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública;
- XXX. - Não há cobertura em caso de desgaste de uso nos vidros, somente será autorizado em caso de quebra total da peça;
- XXXI. - Em caso de evento, se o associado ou condutor do veículo deixar de comunicar imediatamente a SPARTA e as autoridades competentes (polícia). Ou deixar de fazer BOLETIM DE OCORRÊNCIA no instante seguinte ao acidente, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;
- XXXII. - **Furto simples, onde não haja obstáculo interposto entre o bandido e o objeto de furto. Exemplo: Deixar a chave na ignição do veículo;**
- XXXIII. - Abuso de confiança, que ocorrerá quando o associado venha a alugar ou emprestar o veículo cadastrado no PAR para outra pessoa e o veículo seja furtado ou subtraído pela mesma;
- XXXIV. - Não poderão usufruir do benefício para eventos de incêndio, os veículos procedentes de leilão e que não possuam certificado de segurança veicular, emitido pelos órgãos de inspeção veicular aprovados pelo INMETRO;
- XXXV. - Na ocorrência de qualquer evento onde for constatado que as informações fornecidas pelo associado ou condutor do veículo não correspondem à verdade. A SPARTA, além de tomar as providências necessárias

para ser ressarcida de eventuais prejuízos decorrentes das informações falsas, reserva-se também ao direito de comunicar o fato às autoridades competentes;

XXXVI. - Furto, roubo ou Danos Materiais praticados com dolo ou ato culposos grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do associado ou condutor do veículo, por consanguinidade, afinidade, adoção, parentesco, pessoas que residam no mesmo local ou dependam economicamente;

XXXVII. - Veículos que após a inspeção inicial para adesão, instalem rodas diferentes dos originais ou som automotivo de alto desempenho. Nestes casos o associado não poderá usufruir dos benefícios em caso de furto ou roubo do veículo;

XXXVIII. - Alunos de autoescola que estiverem com a LADV (Licença de Aprendizagem de Direção Veicular) vencida ou sem a mesma. Ou ainda se estiver conduzindo o veículo sem a presença do instrutor habilitado;

XXXIX. - Instrutores de autoescola que durante os treinamentos estiverem com a Carteira de Instrutor vencida ou inválida;

XL. - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do veículo danificado (Ex.: reboque), que não sejam autorizadas pela diretoria da SPARTA;

XLI. - Fuga do condutor do veículo à ação policial ou abandonar o veículo no momento do acidente;

XLII. - Deixar de comunicar à associação a ocorrência de evento, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à associação de evitar ou atenuar as consequências do evento;

XLIII. - O associado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;

XLIV. - Danos causados exclusivamente a pintura;

XLV. - Danos materiais entre veículo do associado com veículos dos sócios, conjugues, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa Associada, bem como furto, roubo ou incêndio cometidos pelos descritos acima;

XLVI. - Nos casos de danos causados por incêndio não estarão protegidos veículos movidos a GNV (gás natural veicular) que estejam fora dos padrões exigidos por legislações pertinentes e sem a devida certificação;

XLVII. - Omissão, inverdade, contradição ou inexactidão de informações pelo associado/condutor/proprietário em qualquer hipótese, sejam por divergência na descrição dos fatos relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, utilização do veículo, mudanças no veículo, dentre outros;

XLVIII. - Fraudes, má-fé ou atos contrários à lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens cadastrados na SPARTA;

XLIX. - Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como Gás Natural Veicular - GNV, rodas não originais, turbo compressores bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus, rodas e acessórios de ambulância e funerárias;

L. - Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO, que deve ser taxativamente apresentado no ato da adesão;

LI. - Rodar com veículo sem a devida documentação (CRLV) em dia;

LII. - Ter praticado infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro, ou vedado em lei, que tenha contribuído para a ocorrência do acidente;

LIII. - Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação;

LIV. - Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão nos sistemas de freios, elétrico, hidráulico;

LV. - Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso;

LVI. - Se o veículo for utilizado para fins diferentes do indicado no relatório de inspeção inicial, bem como se houver a transferência de propriedade do veículo sem prévia comunicação a Associação.



PARÂMETROS DO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

Cláusula 19ª - DO RESSARCIMENTO INTEGRAL:

I - O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do sinistro, respeitado os limites e deduções previstos neste PAR.

II - Haverá ressarcimento integral do bem quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observadas as ressalvas deste regulamento (PAR).

III - Na hipótese de indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 06 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 06 meses de permanência no PAR.

Cláusula 20ª - Caberá à Associação a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado.

Cláusula 21ª - Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

Cláusula 22ª - Caso o veículo do associado participante do Programa possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

I - Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o associado tem a receber a título de indenização integral, a SPARTA pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao associado em momento posterior, se houver;

II - Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior a quantia da indenização, **será exigido do associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira.** Caso a quantia seja adimplida pelo associado através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante à SPARTA.

Cláusula 23ª - CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

I. - Veículos adquiridos com **alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas**, serão ressarcidos em casos de roubo, furto, ou perda total, mas sofrerão **depreciação de 20% (vinte por cento)** em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

II. - Os veículos com a **numeração do chassi e/ou motor remarcado** poderão ser aceitos, mas sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

III. - Caso o veículo a ser ressarcido integralmente **for proveniente de Leilão**, ou já tenha sido **objeto de ressarcimento integral** sofrerão **depreciação de 30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE.

IV. - Nos casos em que **não for possível identificar a numeração do chassi** adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a **depreciação de 30% (trinta por cento)** em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

V. - Veículo que conste no CRLV, "**Veículo Recuperado**", sofrerá depreciação de **30% (trinta por cento)** da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

VI. - Caso o veículo a ser ressarcido for recuperado de sinistro classificados como MÉDIA MONTA, aplica-se a depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

Cláusula 24ª - Em caso de ressarcimento integral (furto, roubo e indenização integral) dos veículos objeto dos benefícios, a SPARTA tem 60 (sessenta) dias úteis para ressarcir ao associado, após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SPARTA, e a contagem do prazo terá início após finalizada a sindicância do acionamento. 12

I - O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

II - Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada em até 12 (doze) vezes, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão da diretoria da SPARTA.

III - Nos casos de ressarcimento integral por furto ou roubo, o veículo sendo localizado dentro do prazo da indenização de 60 (sessenta) dias úteis, o evento de furto ou roubo será AUTOMATICAMENTE CANCELADO e será verificado se o mesmo será reparado ou indenizado como perda total, após o levantamento da vistoria realizada pelo profissional cadastrado pela SPARTA.

IV - As multas, impostos e taxas administrativas quanto à retirada do veículo recuperado de furto ou roubo no pátio da Polícia Civil e/ou DETRAN, serão de inteira responsabilidade do associado.

Cláusula 25ª - DOS DANOS REPARÁVEIS: Quando o veículo sofrer danos reparáveis, os reparos serão feitos com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A SPARTA providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

I - Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da SPARTA.

II - Para veículos "Zero Km" cadastrado no PAR, o reparo dos danos citado no item anterior, será feito obrigatoriamente com a reposição de peças originais, desde que o veículo seja do ano vigente ao evento, comprovando a realização de revisões feitas em concessionárias. Para veículos fora deste prazo, a SPARTA poderá fazer a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

III - Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionárias autorizadas da marca do veículo, devendo a SPARTA encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade e que terá garantia dada pela oficina prestadora de serviço.

IV - Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela SPARTA, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SPARTA. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade e garantias dos reparos.

V - Em nenhuma hipótese a SPARTA, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

Cláusula 26ª - O associado deve aguardar a anuência e aprovação da SPARTA para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

Cláusula 27ª - É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ASSOCIADO A REGULARIZAÇÃO DE "MONTA" JUNTO AO DETRAN DE SUA CIDADE, vez que a finalidade da associação é somente o reparo ou indenização, não cabendo à mesma regularização de quaisquer documentações do veículo ou do associado, decorrentes ou não de eventos danosos.

Cláusula 28ª - A SPARTA poderá contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado. 13

Cláusula 29ª - Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes, como peças ou o "salvado (veículo danificado indenizado ou recuperado)" pertencerão à SPARTA, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados ou recompor o caixa da associação.

§ 1º - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAR da SPARTA, o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante o PAR da SPARTA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

§ 2º - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela SPARTA.

§ 3º - Caso o veículo seja alienável e haja saldo devedor, a SPARTA pagará o ressarcimento mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

§ 4º - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

§ 5º - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela SPARTA. Os ressarcimentos poderão ser pagos em cheque nominal e cruzado, transferência bancária ou qualquer outra forma em que a Diretoria Executiva achar necessário.

§ 6º - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à SPARTA.

§ 7º - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente, juntamente como inventário homologado.

§ 8º - Caso o associado faça a opção aderir ao PAR, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra entidade associativa ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ACIONAMENTO DO PPA:

Cláusula 30ª - O prazo para abertura de sinistro pelo associado, após data do acidente, é de **10 dias corridos** contados da data do fato gerador do sinistro, sob pena de recusa da indenização ou reparo.

Cláusula 31ª - A SPARTA procederá à sindicância do acionamento do associado, e terá **20 (vinte) dias úteis em caso de acidente que demande apenas reparo, e 30 (trinta) dias úteis em caso de roubo, furto ou perda total, para concluí-la, dando ciência ao associado de seu resultado;**

Cláusula 32ª - O prazo para o associado encaminhar o veículo para oficina de **90 dias corridos**, após abertura de sinistro, sob pena de recusa da indenização ou reparo.

Cláusula 33ª - Prescreve (termina) em um ano a contar da data do evento o direito do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

Cláusula 34ª - **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO ACIONAMENTO:** Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos para abertura do processo administrativo de reparos ou indenização:

I - Termo de acionamento devidamente preenchido, datado e assinado, ainda que por meio digital, conforme orientação da diretoria da SPARTA;

II - Cópia do Boletim de ocorrência.

III - Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo.

IV - Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).

V - Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR.



Cláusula 35ª - Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento integral:

I - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica.

II - CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SPARTA ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

III - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original.

IV - Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.

V - Chaves e manual do veículo.

VI - Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica.

VII - Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.

VIII - Certidão negativa do veículo.

IX - Baixa de gravames e alienações.

§ 1º - A SPARTA poderá requerer outros documentos em complementação aos acima descritos, que possam ser justificadamente solicitados.

§ 2º - O associado, proprietário, condutor ou terceiro devem assinar o termo de quitação aplicável ao caso de acionamento, seja por reparo ou indenização.

Cláusula 36ª - Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SPARTA.

Cláusula 37ª - Em casos de eventos envolvendo terceiros, é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso houver, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone, de todos, devendo o associado buscar tais dados.

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE SOCORRO MÚTUO

Cláusula 38ª - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PAR serão apurados mensalmente, sendo rateado entre todos os associados participantes do PAR a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa serem pagos até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

§ 1º - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa e os demais valores por ventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa.

§ 2º - A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da SPARTA, (www.clubsparta.com.br).

§ 3º - **O não recebimento do boleto até a data do vencimento não justifica o atraso do pagamento.** Caso não haja o recebimento do boleto de pagamento antes do vencimento, deverá o associado se comunicar com a SPARTA e solicitar a emissão de outro boleto, ou se inteirar de como efetuar o pagamento.

§ 4º - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAR, obedecendo ao índice de rateio do veículo.



DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO PARA ACIONAMENTO DO PAR:

Cláusula 39ª - Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAR, o associado responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes de sua utilização, conforme estipulado abaixo:

I - CATEGORIA ESPECIAL: Enquadram-se nesta categoria os veículos de uso comercial em geral, aluguel, importados, veículos que trafegam utilizados para transporte de passageiros por aplicativos (UBER, cabify, 99, etc.), táxis, ambulâncias, escolares de pequeno porte, pick-ups pequenas ou qualquer veículo que trafegue mensalmente mais de 2000 (dois mil) km. Veículos que atuam profissionalmente no transporte de passageiros ou carga de qualquer espécie. Veículos de categoria de aluguel. Veículos cujo proprietário é pessoa jurídica. **Veículos importados.** Veículos que tenham a sua fabricação descontinuada no Brasil a mais de 12 meses contados da data da adesão ao presente regulamento. Veículos de coleção. A cota de **participação será de 6% (seis por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, além de sua mensalidade devida;

II - CATEGORIA NACIONAL PARTICULAR: A cota de participação será de **5% (cinco por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

III - CATEGORIA MOTO NACIONAL ABAIXO DE 300CC: Participação de **5% (cinco por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$800,00 (oitocentos reais)**, além de sua mensalidade devida.

IV - CATEGORIA MOTO IMPORTADA OU ACIMA DE 300CC: Participação de **6% (seis por cento) da tabela FIPE, não podendo esse valor ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais)**, além de sua mensalidade devida.

§ 1º - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos ou indenização. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. Não será cobrada a cota participação do associado nos casos de furto, roubo e perda total.

§ 2º - Em evento de furto ou roubo, caso o veículo seja recuperado, o PAR cobrirá possíveis danos ocorridos no veículo, exceto acessórios, sendo autorizada somente após o devido pagamento da cota participação prevista nos incisos acima.

§ 3º - Os reparos dos veículos associado só terão cobertura nas hipóteses em que o valor total do conserto atinja, no mínimo, o valor total da sua cota participação.

§ 4º - Veículo com rebaixamento de cota deverá pagar participação com base na Tabela FIPE para que seja autorizado o reparo.

§ 5º - Em caso de dano reparável, a SPARTA iniciará o reparo do veículo apenas após o recebimento da participação individual e apuração da sindicância (quando realizada).

§ 6º - A participação mensal será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boletos bancários com vencimentos no dia 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

§ 7º - Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma deste regulamento.

§ 8º - Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAR

Cláusula 40ª- São obrigações do Associado:

I - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a SPARTA, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, bem como buscando alcançar os fins institucionais de cooperativismo, sob pena de ser automaticamente excluído do PAR e do quadro de associados da SPARTA, sem prejuízos das sanções legais cabíveis.

II - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

III - Manter o veículo em bom estado de conservação;

IV - Dar imediato conhecimento à SPARTA caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

- A. Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado;
- B. Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do PAR, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da SPARTA;
- C. Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento de riscos e prejuízos;
- D. Informar no prazo máximo de 24 horas às autoridades policiais, em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado;
- E. Realizar nova vistoria a cada 12 (doze) meses de permanência no plano – salvo se taxativamente e expressamente dispensado;
- F. Permanecer no PAR por no mínimo 06 (seis) meses;
- G. Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR;
- H. Alteração na forma de utilização do veículo;
- I. Transferência de propriedade;
- J. Alteração das características do veículo.

§ 1º - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

§ 2º - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, furto ou roubo do veículo do associado.

Cláusula 41ª - Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. - Acionar a SPARTA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do evento, apresentando CNH do condutor, CRLV e boletim de ocorrência, CNH e comprovante de endereço do proprietário do veículo (quando o associado/terceiro não for o proprietário do veículo);

II. - Acionar a polícia militar imediatamente para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

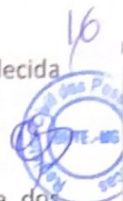
III. - Não fazer acordos sem comunicar a SPARTA;

IV. - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de testemunhas do acidente;

V. - No caso de furto ou roubo, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. - Exigir da empresa prestadora de serviço de reboque o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

§ 1º - Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos constarem do boletim de ocorrência e o mesmo for lavrado em até 24 (vinte e quatro horas) do evento, sem ressalvas.



§ 2º - Para fazer o acionamento do PAR, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da SPARTA, para lavrar termo de acionamento e Sub-rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A SPARTA poderá autorizar a abertura de acionamento por meio virtual, devendo o associado seguir todas as instruções deste regulamento, bem como assinar, mesmo de digitalmente todos os termos solicitados.

§ 3º - Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.clubsparta.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da SPARTA com seu associado participante do PAR. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 42ª - Com o pagamento do ressarcimento ou reparo, a SPARTA ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato, ação ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Cláusula 43ª - É DE RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO AS DEPRECIAÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO. A SPARTA não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo, especialmente em relação às informações lançadas no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pelo CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a SPARTA qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a SPARTA qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto que se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo.

Cláusula 44ª - Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da SPARTA para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAR, afastando quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

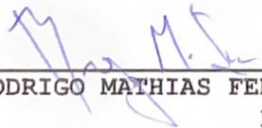
Cláusula 45ª - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a SPARTA são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAR bem como eliminado do quadro de associados da SPARTA nos termos do Estatuto Social, sempre juízo das sanções legais.

Cláusula 46ª - O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no PAR e no estatuto social da SPARTA, e que aceita todas as condições estabelecidas neste documento para associar-se.

Cláusula 47ª - O presente regulamento foi aprovado em Assembléia do dia 25/05/2023, retroagindo seus efeitos e revogando todas as disposições anteriores em contrário, sendo aplicado a todos os associados.

Cláusula 48ª - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Belo Horizonte - MG, 25 de maio de 2023.


RODRIGO MATHIAS FERREIRA - CPF: 046.969.026-76
Presidente